

Proc. 13 989/42

(CJT-510-42)

GA/ZM.

1942

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teris sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203, do dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Luiz Pinto Magalhães interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da Primeira Região que manteve a da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, condemnando o recorrente a fazer anotação na Carteira Profissional de Nelson Gonçalves:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho de vez que o acórdão do Conselho Regional, de 26 de junho último, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de *Justiça do Trabalho* por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1942.

| | | |
|----|-------------------|------------|
| a) | Araujo Castro | Presidente |
| a) | João Duarte Filho | Relator |
| a) | Dorval Lacorda | Procurador |

Assinado em 3 1/12 142

Publicado no Diário Oficial em 9 1/12 142.